



Processo de Adaptação do serviço de RTV para tecnologia digital

PERGUNTAS E RESPOSTAS FREQUENTES

1. O que são “Entidades Cedentes de Programação – ECP”?

São as entidades geradoras de televisão que disponibilizam sua programação às retransmissoras em cada localidade.

2. O que são “Entidades Detentoras de Autorização – EDA”?

São as entidades retransmissoras que estão regularmente autorizadas para prestar o serviço em cada localidade.

3. Qual o prazo para cadastrar no sistema a manifestação de interesse?

O prazo final para cadastramento é dia 19 de outubro de 2015.

4. Sou EDA e ECP, como devo efetuar o cadastro?

A recomendação é para que se efetue o registro como EDA.

4.1.1. Quem deve se cadastrar na ferramenta eletrônica de manifestação de interesse?

Devem se cadastrar:

(i) Todas as **EDAs** interessadas em prestar o serviço em tecnologia digital, primárias ou secundárias, que não manifestaram interesse pela retransmissão em tecnologia digital, conforme Portarias MC 276/2010 e 486/2012.

(ii) Todas as **ECPs**, ainda que tenham manifestado interesse na prestação do serviço em tecnologia digital.

IMPORTANTE: Para agilizar o processo e a análise, o Ministério das Comunicações já cadastrou no sistema todas as entidades detentoras de autorização (EDA), **de caráter primário ou secundário**, que manifestaram interesse pela retransmissão em tecnologia digital, conforme Portarias nº MC 276/2010 e 486/2012.

Para facilitar a verificação do cadastro da EDA, o sistema disponibiliza na parte superior da tela duas listagens que informam a situação de cadastro das EDAs. Assim, verifique a situação de sua retransmissora e, caso não conste da listagem, efetue imediatamente o cadastro.

4.1.2. O sistema bloqueia meu cadastro, o que devo fazer?

O MiniCom já cadastrou todas as entidades detentoras de autorização (EDA), em caráter primário ou secundário, que manifestaram interesse pela retransmissão em tecnologia digital, conforme Portarias nº MC 276/2010 e 486/2012.

Para tanto, aconselhamos que a emissora verifique se o seu registro já foi realizado, bastando consultar as listagens constantes do site do MiniCom.

4.1.3. Sou EDA e fiz a solicitação de consignação de canal digital, em caráter primário, e o canal digital já foi consignado. Como devo proceder?

O MiniCom disponibilizou, na parte superior do sistema, a lista das retransmissoras, em caráter primário, consignadas, e as que ainda estão em processo de consignação. Verifique se a sua retransmissora consta na “lista de RTVs primárias com pedido de consignação já enviado”, cujo campo data/hora consta como “consignado”.

Nesse caso, não há como manifestar interesse pelo sistema, pois sua emissora já consta na listagem disponibilizada pelo MiniCom no site.

A entidade também poderá confirmar sua situação ao realizar o cadastro. Ao colocar o número do Fistel e clicar no botão "consultar", o sistema mostrará uma mensagem com a situação da entidade. Se não tiver o cadastro, o sistema já o abrirá automaticamente.

4.1.4. Sou EDA e fiz a solicitação de consignação de canal digital, em caráter primário, mas o canal digital ainda não foi consignado”. Como devo proceder?

O MiniCom disponibilizou, na parte superior do sistema, a lista das retransmissoras, em caráter primário, consignadas, e as que ainda estão em processo de consignação. Verifique se a sua retransmissora consta na “lista de RTVs primárias com pedido de consignação já enviado”, cujo campo data/hora consta como “processo”.

Nesse caso, como já houve a manifestação de interesse e o seu processo consta da referida lista, sugerimos que procure o Ministério das Comunicações para verificar quais são as pendências do processo de consignação ou envie novamente toda a documentação necessária para a consignação, pois a portaria determinou prazos

específicos para que a entidade solucione qualquer pendência junto ao Ministério das Comunicações.

Caso seu processo não conste na “lista de RTVs primárias com pedido de consignação já enviado”, sugerimos que efetue a sua manifestação de interesse imediatamente.

A entidade também poderá confirmar sua situação ao realizar o cadastro. Ao colocar o número do Fistel e clicar no botão "consultar", o sistema mostrará uma mensagem com a situação da entidade. Se não tiver o cadastro, o sistema já o abrirá automaticamente.

4.1.5. Sou EDA de RTV, em caráter secundário, e fiz a solicitação de consignação de canal digital com base na Portaria MC 486/2012. Como devo proceder?

O MiniCom disponibilizou, na parte superior do sistema, a “lista de EDAs já cadastradas”. Verifique se a sua retransmissora consta na referida listagem com a observação no campo data/hora “Portaria 486”.

Nesse caso, não há como manifestar interesse pelo sistema, pois sua emissora já consta na listagem disponibilizada pelo MiniCom no site.

Caso sua emissora não conste na “lista de EDAs já cadastradas”, sugerimos que efetue sua manifestação de interesse imediatamente.

A entidade também poderá confirmar sua situação ao realizar o cadastro. Ao colocar o número do Fistel e clicar no botão "consultar", o sistema mostrará uma mensagem com a situação da entidade. Se não tiver o cadastro, o sistema já o abrirá automaticamente.

4.1.6. Sou ECP e realizei a manifestação de interesse com base nas Portarias MC 276/2010 e 486/2012. Preciso manifestar interesse novamente?

Sim. Como tais portarias autorizavam a manifestação de interesse, apenas, às EDAs, é imprescindível que as ECPs interessadas em operar o canal manifestem tal interesse pelo site.

4.1.7. Realizei o cadastro com sucesso. Como confirmo a operação?

Se você manifestou interesse na condição de EDA, bastará entrar na “lista de EDAs já cadastradas” e procurar o seu registro.

Se você manifestou interesse na condição de ECP, bastará entrar na “lista de EDAs já cadastradas pela ECP” e procurar o seu registro.

A Entidade também poderá entrar novamente no sistema com o seu Fistel. Ao inserir o número do Fistel e clicar no botão "consultar", o sistema mostrará que a entidade já realizou o cadastro e dará a opção para impressão do comprovante.

5. Quais os documentos necessários para a manifestação de interesse?

A entidade deve possuir apenas o número do Fistel, conforme o canal e a localidade de interesse, e os dados atualizados de correspondência.

Verifique, também, se selecionou o item correto para cadastramento: "ECP" ou "EDA".

6. Sou ECP e possuo interesse em assumir a retransmissão em determinada localidade. É possível fazer o cadastro?

Sim. As ECPs deverão preencher a manifestação para todas as localidades de que possuem o interesse em assumir a outorga da prestação do serviço de RTV em tecnologia digital, independentemente da manifestação de interesse da EDA.

Para tanto, bastará entrar na "lista de EDAs já cadastradas pela ECP" e procurar o seu registro.

7. Em uma determinada localidade, há manifestação de interesse para o mesmo canal da ECP e da EDA. Como será a análise do MiniCom?

Como regra, a prioridade para manutenção da outorga será sempre da EDA, mas no caso da ECP manifestar o interesse de assumir a outorga em determinada localidade, seu pedido terá preferência nos seguintes casos:

- (i) Caso a EDA não tenha se manifestado em tempo hábil e de forma correta; ou
- (ii) o canal digital previsto no PBTVD para a estação naquela localidade utilizar a rede de frequência única.

8. Não sou EDA ou ECP, mas tenho interesse em autorização de retransmissão em determinada localidade. É possível manifestar interesse?

Não há como manifestar o interesse pelo sistema.

Mas, como o interesse do Ministério das Comunicações é a manutenção da programação básica de cada localidade, após o término da análise das manifestações de interesse e das pendências dos pedidos de consignação, e não havendo entidades interessadas ou habilitadas em uma determinada localidade, outras entidades poderão solicitar a autorização para a prestação do serviço em tecnologia digital naquela localidade, desde que preenchidos os requisitos estabelecidos no artigo 10º, da Portaria.

9. Participei do mutirão de RTV, mas a autorização ainda não foi publicada. É possível manifestar interesse pelo sistema?

Não. A entidade cuja autorização para prestar o serviço de RTV, em caráter secundário, na tecnologia analógica, for expedida após a publicação da portaria, deverá encaminhar pelo SEI, ao Ministério das Comunicações, o requerimento disponibilizado no anexo IV da portaria.

IMPORTANTE: Muitas autorizações para a prestação do serviço de RTV foram publicadas antes da Portaria, porém, não constam na lista do sistema. Isso ocorre porque os dados foram retirados do Sistema de Controle de Radiodifusão - SRD. É importante que tais entidades encaminhem ao MiniCom, após sua RTV "constar" no SRD, o requerimento disponibilizado no anexo IV da Portaria.